

RESOLUÇÃO Nº 11 /2019

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso I, Alínea b, da Resolução nº 3.922/2010.

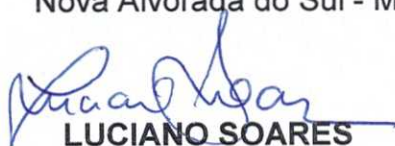
Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do fundo BB – IRFM -1 do **PREVNAS** do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62652 - X, e aplicar no seguinte fundo:

1 - BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO no valor de R\$ 323.921,95, (Trezentos e vinte três mil, novecentos e vinte um reais, noventa cinco centavos).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 13 de Junho de 2019.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO/CMDCA/NAS/MS N.º 032/2019 DE 12 JUNHO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 170, e na Lei Municipal nº 0076/2014, de 09 de abril de 2014:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o Item I do Artigo 1º da Resolução CMDCA/NAS/MS N.º 011/2019 de 15 de Março de 2.019.

I – Representante do CMDCA: **Maria Rosa Albino de Souza assume em substituição ao Sr. Simateu Cariaga.**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 12 de Junho de 2019.

MARIA ANTONIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do fundo do PREVNAS no BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, CENTRO SUL- MS, Agência nº 0903, Conta Corrente 69827-7, de NOVA ALVORADA DO SUL – MS, no seguinte fundo:

I - Fundo de Investimento Institucional FIC Renda Fixa Referenciado IMA-B LP, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 13 de Junho de 2019.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 10/2019

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS no BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, CENTRO SUL- MS, Agência nº 0903, Conta Corrente 69827-7, de NOVA ALVORADA DO SUL – MS, no seguinte fundo:

1 - Fundo de Investimento SICREDI FIC – RENDA FIXA REFERENCIADO, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 13 de Junho de 2019.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 11 /2019

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso I, Alínea b, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do fundo BB – IRFM -1 do PREVNAS do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62652 - X, e aplicar no seguinte fundo:

1 - BB IRFM TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO no valor de R\$ 323.921,95, (Trezentos e vinte três mil, novecentos e vinte um reais, noventa cinco centavos).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 13 de Junho de 2019.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador